

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

PL 2147 2020 - PROJETO DE LEI

Informações Referenciais

PROJETO DE LEI Nº 2.147/2020

Acrescenta o inciso ao art.2º da **Lei nº 23.674, de 9 de princípios e diretrizes para as ações relativas á adoção público estadual e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - - O art. 2º da **Lei nº 23674, de 9 de julho de 2020**, passa a v inciso XIV:

Art. 2º - Concessão de abono pecuniário, em valor fixo, para custeio do e de acesso á rede mundial de computadores necessários para a adequada realização c regime de teletrabalho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2020.

Carlos Henrique

Justificação: A presente proposta Legislativa tem o objetivo de alterar **2020**, que estabelece princípios e diretrizes para as ações relativas á adoção de te estadual.

Especificamente, o projeto acrescenta inciso ao art. 2º instituindo um servidor designado para o teletrabalho, ou seja uma ajuda para o pagamento das fatu serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso a rede mundial de computac

A medida se justifica em razão de que, por um lado, a administração púb redução dos custos com energia elétrica, o servidor público designado para realizaç terá uma elevação no respectivo consumo, e conseqüentemente, no valor da fatura mer

No que tange ao serviço de acesso á rede mundial de computadores, o ser contratar tal serviço ou, caso o tenha contratado, deverá adequá-lo para que o tele forma eficiente, o que também terá um custo financeiro.

Assim, a alteração proposta visa equilibrar a relação entre a administr medida e que, com a implantação do teletrabalho, haverá redução de gastos para aque

Dessa forma, torna-se relevante e oportuno o aperfeiçoamento da Lei em a experiência do teletrabalho vivida neste momento de pandemia por qual passamos.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de

- Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo*